



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 248/2022
De 10 de agosto de 2022

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 10/08/2022
Canindé de São Francisco - SE
10 de agosto de 2022

Funcionário


Maria Gilcélia O. Aragão
Assistente Administrativo
Mat.: 5128

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR E NOMEAR - CASA DE ACOLHIMENTO JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO “ZÉ GOMES” - NA CAPITAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Canindé de São Francisco aprova e eu, **Prefeito Municipal** de Canindé de São Francisco, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar a locação de um imóvel na Capital do Estado de Sergipe, para servir como Casa de Acolhimento Canindeense José Gomes da Silva Filho “Zé Gomes”, que servirá para alojar munícipes de Canindé de São Francisco, devendo o imóvel possuir com capacidade e estrutura adequada para o fim a que se destina.

§1º. A Casa de Acolhimento será destinada ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade que estejam, de forma transitória, na cidade de Aracaju/SE, bem como aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio ou em demais atendimentos médicos e aqueles que são beneficiários de benefícios municipais estipulados em legislação própria.

§2º. A Casa de Acolhimento deverá também prover assistência ao acompanhante do usuário, nos casos em que se fizer necessário.

Art. 2.º São objetivos gerais da Casa de Acolhimento ao munícipe canindeense:

I – Assegurar o acolhimento, hospedagem, alimentação e transporte para os cidadãos residentes no Município de Canindé de São Francisco que se encontrem em situação de vulnerabilidade social que precisa se deslocar à cidade de Aracaju/SE;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

II – Proporcionar ao doente e a um acompanhante de sua escolha um local para se hospedar e se alimentar no período em que durar o tratamento;

Art. 3º. Para atender aos serviços a serem prestados pela Casa de Acolhimento, fica autorizada a designação de servidores ou a contratação de pessoal, nos termos das normas vigentes, para a execução das seguintes funções:

- I – Administrar a Casa de Acolhimento na cidade de Aracaju;
- II – Executar serviços de Administração da Casa de Acolhimento;
- III – Contratar serviços de alimentação, vigilância, conservação e limpeza, tudo Atendendo aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos e às regras de orçamento;

Art. 4º. A administração e gestão da Casa de Acolhimento será feita pela Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social.

§1º. A Secretaria gestora indicada no caput deste artigo deverá elaborar relatórios semestrais referentes aos atendimentos e ações realizadas na Casa de Acolhimento.

Art.5.º O financiamento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei será feito através de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e utilização do serviço.

§1º. Ficam as duas secretarias indicadas no caput deste artigo responsáveis pela prestação de contas dos serviços prestados e despesas assumidas por cada um dos órgãos, devendo todas as informações das despesas da Secretaria de Saúde ser repassadas a Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social para que formalize a prestação de contas geral que será remetida à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento desta lei.

Art. 7º. As normas para o funcionamento e atendimento da Casa de Acolhimento, localizada na cidade de Aracaju serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, a ser expedido no prazo de 90 (noventa) dias a contar desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, 10 de agosto de 2022.


WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal